



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE MATEMÁTICA**

RESOLUÇÃO FACMAT/ICEN Nº 02 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece normas para a orientação, elaboração e defesa dos Trabalhos de Conclusão do Curso no âmbito da Faculdade de Matemática do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará - UFPA e revoga a Resolução nº01 de 15 de maio de 2015.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA, com fundamento nos arts. 79 a 83 da Resolução nº4.399, de 14 de junho de 2013 do CONSEPE, resolve estabelecer as seguintes regras e procedimentos para a orientação, elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

RESOLUÇÃO:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade curricular obrigatória do curso de Licenciatura em Matemática. Sendo necessária para obtenção do diploma, de acordo com o Capítulo VIII do Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA/CONSEPE, 2013).

Art. 2º O trabalho de conclusão de curso (TCC) é atividade acadêmica na forma de um trabalho de investigação que tem como objetivo oportunizar ao aluno o desenvolvimento de habilidades em pesquisas acadêmicas, possibilitando situações de investigação, reflexão e aprofundamento teórico e prático sobre a Matemática como ciência teórica e aplicada.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve ser elaborado individualmente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pelo Conselho da Faculdade, e em forma de monografia ou artigo acadêmico.

Art. 4º O tema do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve ser escolhido, preferencialmente dentre aqueles dos Núcleos Articuladores das Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão (Napepe de Cálculo, Napepe de Álgebra, Napepe de Educação Matemática, Napepe de Geometria e Napepe de Matemática e Informática), da Faculdade de Matemática.

Art. 5º O desenvolvimento do TCC se dará em duas etapas, executadas, preferencialmente de maneira sequencial, efetivadas por intermédio das disciplinas TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I (TCC I) e TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II (TCC II), cujas cargas horárias são de 34h (trinta e quatro) horas cada uma.

II – DA MATRÍCULA

Art. 6º O discente poderá se matricular nas atividades TCC I e TCC II, respectivamente, a partir do 7º(sétimo) e 8º(oitavo) blocos da grade curricular do Curso de Licenciatura em Matemática.

Parágrafo Único: O discente só poderá ser matriculado em TCC II após ser aprovado em TCC I.

Art. 7º O período de matrícula em TCC I e TCC II deverá obedecer ao calendário oficial de matrícula para os cursos de graduação da UFPA.

Art. 8º A matrícula nas atividades TCC I e TCC II será realizada pela secretaria da FACMAT a partir da solicitação do discente, mediante devida anuência/aceite do docente orientador.

Parágrafo Único: A solicitação deverá ser feita via sistema SAGITTA ou através do protocolo da secretaria da FACMAT com a apresentação da documentação exigida (Termo de Aceite e pré-projeto de TCC e outros que se fizerem necessários).

III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao orientador de TCC:

I - Acompanhar o orientando na elaboração do anteprojeto;

II - Elaborar o calendário das atividades relacionadas à orientação de TCC I e/ou TCC II;

III - Atender e orientar os discentes em todas as etapas do desenvolvimento do trabalho, em consonância com o estabelecido no calendário de atividades;

IV - Quando solicitado, informar ao coordenador do curso sobre o andamento do TCC;

V - Informar a qualquer momento à direção da FACMAT anormalidades referentes ao desenvolvimento das atividades do TCC;

VI - Informar, com as devidas justificativas, à Direção da FACMAT, da desistência da orientação, preferencialmente até 45 dias antes do término do período letivo;

VII - Atribuir conceito ao final da disciplina TCC I;

VIII - Participar da banca examinadora do TCC II sob sua orientação, como presidente da sessão ou, em caso de impossibilidade de participação, indicar um substituto;

IX - Realizar, em consonância com o orientando, o convite para os membros da banca com o prazo mínimo de 15 dias.

X - Agendar junto a FACMAT, com o prazo mínimo de 10 dias, a data de defesa do TCC II, informando a secretaria da FACMAT os dados do trabalho, bem como os dados dos componentes da banca.

XI - Reservar junto a secretaria da FACMAT, caso necessário, a sala e recursos audiovisuais para a defesa do TCC. A reserva deverá ser feita com prazo mínimo de 10 dias.

XII - Conhecer as normas vigentes para apresentação e redação de trabalhos de TCC;

XIII - Realizar o lançamento do conceito final do TCC no SIGAA.

XIV – Cadastrar ou solicitar à secretaria da FACMAT o cadastramento da banca avaliadora no SIGAA.

Art. 10º Compete ao aluno orientando:

I – Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do projeto e do trabalho final;

II – Elaborar e desenvolver o TCC em consonância com seu professor(a) orientador(a);

III – Manter contato, no mínimo quinzenalmente, com o(a) orientador(a) para apresentar a evolução da pesquisa;

IV – Entregar aos membros da banca uma cópia do documento do TCC (digital ou impressa, de acordo com a preferência de cada membro) para análise, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência à data da defesa.

V - Cumprir os prazos para entregar o TCC II em versão final. Caso haja necessidade de ajustes após a avaliação, o prazo máximo para entrega da versão final será de até 30 dias após a defesa e deverá conter a anuência do orientador.

VI – Cumprir as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 11 Compete à secretaria acadêmica:

I – Divulgar a agenda das apresentações de TCC, contendo: título e resumo do trabalho, discente, orientador, membros da banca, data, hora e local de apresentação;

II – Elaborar os formulários para os pareceres de bancas avaliadoras, bem como os requerimentos definidos por este Regulamento;

III – Organizar a sessão de apresentação pública dos trabalhos;

IV – Receber e dar o adequado encaminhamento a todos os documentos relacionados ao TCC;

V – Receber e encaminhar à coordenação do curso todos os requerimentos relacionados ao TCC;

VI – Receber a versão final dos produtos de TCC entregues pelo aluno;

VII – Arquivar todos os documentos, requerimentos e trabalhos relacionados ao TCC;

IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 12. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I e/ou TCC II) será orientado, preferencialmente, por professores que integrem o quadro docente permanente da Faculdade de Matemática, indicado, sempre que possível, pelo próprio discente.

Art. 13. Excepcionalmente, professores efetivos de outras Unidades/Subunidades da UFPA poderão orientar ou coorientar os alunos deste curso, desde que submetidos a credenciamento no conselho da faculdade.

§1º - O credenciamento de professor orientador de outra unidade/subunidades da UFPA deverá ser solicitado pelo próprio discente que tenha interesse em ser orientado por docente externo à FACMAT justificando o motivo da escolha por orientador externo:

- a) A coordenação do curso indicará um professor da FACMAT para emitir parecer sobre o pedido de credenciamento.
- b) O parecer deverá ser apreciado pelo conselho da Faculdade.

Art. 14. Aos orientadores fica atribuída a responsabilidade de coordenar todas as etapas da pesquisa desenvolvida pelo aluno.

Art. 15. Poderá haver substituição de orientador na transição do TCC I para o TCC II.

§1º A substituição de orientador deverá ser solicitada pelo discente à FACMAT até 05 (cinco) dias antes do período oficial de matrículas, apresentando:

I - A anuência do atual orientador;

II - Anuência/ Aceite de orientação do novo orientador;

III - Anteprojeto de TCC.

V - DO FORMATO

Art. 16. TCC poderá ser apresentado nos seguintes formatos:

I – Monografia cuja redação deverá seguir as normas de elaboração segundo a Biblioteca Central da UFPA - Prof. Dr. Clodoaldo Beckmann (Belém 2019), intitulado: Guia de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos

II – Artigo científico cuja redação deverá seguir as normas de elaboração da ABNT em vigor.

VI – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17. O TCC II deverá ser apresentado em defesa pública a uma Comissão examinadora, conforme estabelecido no Regulamento de Ensino de Graduação da UFPA até o último dia letivo do calendário acadêmico oficial.

Art. 18. A Banca Examinadora será composta por três membros, sendo que um deles deverá ser, obrigatoriamente, o Orientador ou substituto por ele indicado nos casos de impossibilidade de sua participação.

§1º - Os membros da Banca Avaliadora deverão possuir, no mínimo, mestrado;

§2º - Pelo menos dois membros da banca examinadora deverão ser membros do corpo docente da Faculdade de Matemática - FACMAT-ICEN-UFPA.

§3º - Quando houver coorientador, sugere-se que a banca seja composta por quatro membros, incluindo o orientador e coorientador.

§4º - Os membros da banca examinadora serão escolhidos de comum acordo entre o discente e o orientador e/ou coorientador.

Art. 19. Professores efetivos da UFPA, bem como professores efetivos de outras instituições públicas de nível superior, estarão automaticamente credenciados a compor bancas de defesa de TCC II de alunos da FACMAT.

Art. 20. Será permitida a participação de alunos de pós-graduação stricto sensu como membros da banca examinadora, desde que:

I - Tenham sido credenciados pelo conselho da FACMAT.

VII – DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 21. A defesa de TCC é pública e será divulgada à comunidade acadêmica através das mídias sociais e site oficial da FACMAT.

Art. 22. O orientador deve solicitar à secretaria da faculdade a divulgação da defesa do TCC.

Art. 23. As defesas de TCC's poderão ser agrupadas em um único evento (nos moldes de uma Semana Acadêmica de Defesas de TCC's), com o objetivo de tornar mais operacional os processos de defesa nos períodos estipulados para tal fim;

Art. 24. A sessão pública de defesa será organizada pela Faculdade e presidida pelo orientador, podendo ser realizada a qualquer momento, com dia e hora de interesse dos envolvidos no processo, considerando o calendário estabelecido para o período letivo.

Art. 25. O orientador em comum acordo com o aluno e demais examinadores definirá a data e horário da sessão de avaliação do TCC.

Art. 26. O orientador deverá solicitar à secretaria da FACMAT a ata de defesa de TCC e outros documentos necessários.

Art. 27. Após a defesa do TCC, o orientador deverá entregar à Secretaria da FACMAT a ata da defesa devidamente preenchida e assinada e poderá cadastrar a banca no SIGAA ou solicitar o cadastramento à secretaria.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em primeira instância pela direção da FACMAT.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições anteriores.



TANIA MADELEINE BEGAZO VALDIVIA
Presidente do Conselho da Faculdade de Matemática
Diretora da Faculdade de Matemática - ICEN
Portaria 3646/2021